**PARECER JURÍDICO**

**REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO - MG.**

**SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.**

**ASSUNTO: Emenda nº.01 Modificativa de autoria do Vereador Tim Maritaca ao Projeto de Lei 02/2018, de 29.01.2018, de autoria do poder Executivo que “*Fixa horário de funcionamento e disponibilidade de acesso aos Terminais de Caixa Eletrônicos no Município de Cláudio e dá outras providencias”*.**

**PARECERISTA: André Fernandes de Castro.**

**RELATÓRIO**

Consulta-nos a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda nº.01 Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Vereador Tim Maritaca que visa alterar o horário de disponibilidade dos caixas eletrônicos das instituições financeiras locais de 08:00h as 22:00h.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria tratada nas emenda ao projeto de lei em questão é de assunto de interesse local e diretamente relacionado ao texto de iniciativa do Executivo, sendo de competência do *edil* autor a sua iniciativa, em às disposições contidas na lei orgânica municipal.

A emenda prevê a alteração do horário de fechamento dos caixa eletrônicos pelas instituições bancárias locais, estendendo até às 22:00 horas.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade da emenda nº.01 modificativa. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, a emenda encontra-se redigida em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal.

**CONCLUSÃO**

Não há, na emenda nº.01 modificativa quaisquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária da Emenda nº.01 Modificativa e do Projeto de Lei nº. 02/2018. É o parecer. É o voto.

Este é o parecer *sub* censura!

**Cláudio (MG), 26 de fevereiro de 2018.**

**Assessoria Jurídica**

**André Fernandes de Castro**

**OAB-MG 96.637**